

PREFEITURA MUNICIPAL

DE GARARU - SE.  
LEI Nº 277/85

DE 02 DE OUTUBRO DE 1.985.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986.

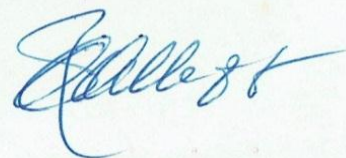
O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1.986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 7.000.000.000.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	3.472.000.000
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	25.000.000
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$	150.000.000
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	20.000.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$	2.952.000.000
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	325.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	3.528.000.000
2.1 - Alienação de Bens Móveis.....	Cr\$	150.000.000
2.2 - Transferências de Capital.....	Cr\$	2.958.000.000
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	420.000.000
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$	<u>7.000.000.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARARU - SE.

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 3.370.000.000
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.630.000.000
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$ 7.000.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da Receita estimada ( art.67 da Constiuição Federal ).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% ( oitenta por cento ), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - tomar se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, em 02 de outubro de 1.985.

*Antonio Rolim de Albuquerque*  
ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO.

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO.